

Vitor Hugo da Silva Ramos

De: Viviane Marques de Oliveira
Enviado em: segunda-feira, 27 de junho de 2022 12:15
Para: Pregao (DEPAD); Vitor Hugo da Silva Ramos
Assunto: Recurso 2KS - Contrarrazão

Prezado pregoeiro,

Seguem contrarrazões relativas ao recurso apresentado pela empresa 2KS Agência Digital Publicidade:

Conforme recurso apresentado, a empresa alega ter apresentado “atestados de diagramação e revisão (...) de órgãos renomados”. Todos esses atestados foram conferidos, porém **nenhum deles atendia ao disposto no item 5.4 do Termo de Referência.**

*5.4. A licitante, no ato da contratação, deverá comprovar experiência em **revisão e editoração de revistas com ISSN**, as quais **publiquem artigos científicos e em educação continuada, bem como reportagens**. A experiência pode ser comprovada por meio de publicações diversas, com diferentes perfis (científicas ou comuns), pois **é importante saber trabalhar com ambos os perfis**, dado o caráter da Revista CFMV, que apresenta conteúdo de ambos os tipos.*

Ou seja, o fator decisivo foi a falta de experiência na diagramação de “**REVISTAS COM ISSN**” e **publicações que contenham artigos científicos**. Publicações como relatórios de gestão, anuário e a revista comemorativa, sozinha, infelizmente, não atendem às necessidades da contratação. O não atendimento do item 5.4 foi a razão principal da desclassificação. Embora citado, o currículo do funcionário não foi fator desclassificatório, mas acessório à fundamentação, pois causou preocupação à área técnica a falta da informação sobre o uso do software mais comum em editoração de revistas ou de um similar. Caso essa comprovação tenha passado despercebida, pedimos desculpas. Porém, apesar de não haver nada no edital que mencione a desclassificação pela não comprovação do uso da ferramenta InDesign, mantemos a desclassificação com base no item 5.4 do TR, acima citado, o que também afeta os itens 10.1 e subjacentes, abaixo citados:

10.1.1. Os elementos mínimos de qualificação técnica que serão exigidos são:

*10.1.1.1 que executou ou executa contrato compatível com o objeto desta licitação;
(...)*

10.1.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

*10.1.1.3.1 Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 20% na prestação de serviço relativa aos itens contratados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
(...)*

10.1.1.3.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo da contratação, a apresentação de diferentes atestados de contratações executadas de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Certa de sua compreensão, permaneço à disposição para o esclarecimento de possíveis dúvidas.
Cordialmente,



Viviane Marques

Jornalista – Subeditora da Revista CFMV
Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento - Decomp
Conselho Federal de Medicina Veterinária
Tel.: (61) 2106-0449
https://bit.ly/_RevistaCFMV

This email was scanned by Bitdefender